

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho n.º 11280/2013****Despacho reitoral de extensão de encargos**

A Universidade de Coimbra pretende iniciar um procedimento de concurso público com publicidade internacional para o fornecimento de Gás Natural para as Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social da Universidade.

Os contratos a celebrar darão origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, o que nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, nos termos do Despacho n.º 10170/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do DR, n.º 146, de 30 de julho de 2012, implica a publicação de portaria de extensão de encargos.

A estimativa da despesa total, para 36 meses de contrato, é de 1.590.000.000 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através de verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento da Universidade de Coimbra.

Considerando o exposto, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Coimbra autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar para o fornecimento de gás natural para a Universidade de Coimbra, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Ano de 2013: 88.333,33 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2014: 530.000 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ano de 2015: 530.000 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Ano de 2016: 441.666,70 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente autorização, relativos aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever nos orçamentos da Universidade de Coimbra, para os respetivos anos vindouros, na rubrica D.02.02.01.

14 de agosto de 2013. — O Reitor da Universidade de Coimbra,
Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva.

207198425

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Anúncio (extrato) n.º 286/2013**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora, Patrícia Moura Matos, com a classificação final de 18,3 valores, contratada na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10219/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de julho.

27 de junho de 2013. — O Reitor da Universidade de Lisboa,
Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa.

207195558

Anúncio (extrato) n.º 287/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008,

de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico da trabalhadora, Maria do Céu Godinho Marques, com a classificação final de 18 valores, contratada na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7297/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 25 de maio.

22 de julho de 2013. — O Reitor da Universidade de Lisboa,
Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa.

207195322

Anúncio (extrato) n.º 288/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora, Paula da Costa Gonçalves Caruço, com a classificação final de 18,32 valores, contratada na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10589/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto.

24 de julho de 2013. — O Reitor da Universidade de Lisboa,
Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa.

207199957

Despacho n.º 11281/2013**Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária — Alteração**

Nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril; dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março, o Reitor da Universidade de Lisboa aprova a alteração do ciclo de estudos de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária.

1.º

Alteração do Ciclo de Estudos

1 — O Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, conducente ao grau de licenciado em Estudos Básicos em Ciências da Saúde Animal e de mestre em Medicina Veterinária foi adequado pelo Despacho n.º 25545-X/2007, publicado no *Diário da República*, n.º 215, 2.ª série, de 8 de novembro, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD1042/2007 e posteriormente retificado pela Declaração de retificação n.º 1248/2009, publicada no *Diário da República*, n.º 92, 2.ª série, de 13 de maio.

2 — A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Medicina Veterinária, altera o plano de estudos do curso mencionado no n.º 1.

3 — As alterações do plano de estudos do Ciclo de Estudos mencionado no n.º 1 foram aprovadas nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, sob proposta da Faculdade de Medicina Veterinária.

4 — Mantêm-se inalterados os artigos n.º 1, 2, 4, 5 e 6 aprovados por Despacho n.º 25545-X/2007, publicado no *Diário da República*, n.º 215, 2.ª série, de 8 de novembro.

2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e a alteração ao plano de estudos do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária é a que passa a constar do Anexo I ao presente Despacho.

4.º

Normas Regulamentares do Curso

As normas regulamentares do curso, definidas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, estão consignadas no Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária que consta do Anexo II ao presente despacho.

5.º

Equivalência entre unidades curriculares

As equivalências entre as unidades curriculares do Plano de Estudos constante do Anexo I ao presente despacho e as unidades curriculares do Plano de Estudantes cessante serão aprovadas pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária e publicados no *Diário da República*.

6.º

Início de funcionamento

1 — Nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, a Universidade de Lisboa comunicou as alterações do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária à Direção Geral do Ensino Superior em 9 de agosto de 2013.

2 — As alterações ao Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária serão publicadas no *Diário da República* e entram em vigor no ano letivo de 2013/2014.

9 de agosto de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO I

(ao Despacho)

Estrutura curricular e plano de estudos do Ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Medicina Veterinária.
- 3 — Curso: Mestrado integrado em Medicina Veterinária.

4 — Grau: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Veterinárias.

6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 330 ⁽¹⁾.

7 — Duração normal do curso: 11 semestres (5,5 anos).

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Facultativos
Morfologia e Função	MF	61,5	15
Clínica	CL	86,5	
Sanidade Animal	SA	65,5	
Produção Animal	PA	42,5	
Segurança Alimentar	SeA	29	
Opcionais ⁽²⁾		30	
Estágio ⁽³⁾			15
<i>Subtotal</i>		315	15
<i>Total</i>		330	

Observações

⁽¹⁾ É conferido o grau de licenciado em Estudos Básicos em Ciências da Saúde Animal após aprovação nos 180 ECTS correspondentes às unidades curriculares dos primeiros 6 semestres.

⁽²⁾ Os 15 créditos opcionais apresentados no Quadro podem ser obtidos em unidades curriculares de qualquer das áreas científicas do Curso, tendo em conta as preferências e expectativas dos estudantes.

⁽³⁾ O Estágio poderá ser realizado em qualquer das áreas científicas do Curso, tendo em conta as preferências e expectativas dos estudantes.

Plano de Estudos:

Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa**Unidade orgânica: Faculdade de Medicina Veterinária**

Curso: Mestrado Integrado em Medicina Veterinária

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Ciências Veterinárias

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Deontologia e Bioética	SeA	Semestral	55	T-14	2.0	
Histologia I	MF	Semestral	125	T-28; PL-28	4.5	
Bioquímica I	MF	Semestral	110	T-28; PL-28	4.0	
Embriologia e Biologia do Desenvolvimento	MF	Semestral	125	T-28; PL-28	4.5	
Biofísica	MF	Semestral	125	T-28; PL-28	4.5	
Anatomia I	MF	Semestral	125	T-28; PL-28	4.5	
Biomatemática, Informática e Documentação	SA	Semestral	140	T-28; PL-28	5.0	
Atividades Complementares I	MF + PA	Semestral	28	O-28	1.0	

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Histologia II	MF	Semestral	125	T-28; PL-28	4.5	
Biologia Molecular da Célula	MF	Semestral	140	T-28; PL-28	5.0	
Bioquímica II	MF	Semestral	140	T-28; PL-28	5.0	
Anatomia II	MF	Semestral	125	T-28; PL-28	4.5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Zootecnia Geral	PA	Semestral	140	T-28; PL-14; TC-14	5.0	
Biologia Vegetal, Agricultura e Ambiente	PA	Semestral	140	T-28; PL-14; TC-14	5.0	
Atividades Complementares II	MF + PA	Semestral	28	O-28	1.0	

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia I.	MF	Semestral	125	T-28; PL-28	4.5	
Anatomia III.	MF	Semestral	125	T-28; PL-28	4.5	
Comportamento e Bem Estar Animal	PA	Semestral	140	T-28; PL-14; TC-14	5.0	
Patologia Geral.	SA	Semestral	140	T-28; PL-28	5.0	
Parasitologia I	SA	Semestral	140	T-28; PL-28	5.0	
Microbiologia I	SA	Semestral	140	T-28; PL-28	5.0	
Atividades Complementares III.	MF + PA	Semestral	28	O-28	1.0	

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Genética	MF	Semestral	140	T-28; PL-28	5.0	
Fisiologia II	MF	Semestral	125	T-28; PL-28	4.5	
Economia e Gestão	PA	Semestral	110	T-28; PL-28	4.0	
Parasitologia II.	SA	Semestral	125	T-28; PL-28	4.5	
Microbiologia II	SA	Trimestral.	85	T-14; PL-14	3.0	
Epidemiologia	SA	Trimestral.	85	T-14; PL-14	3.0	
Anatomia Patológica I	SA	Semestral	140	T-28; PL-42	5.0	
Atividades Complementares IV.	MF + PA	Semestral	28	O-28	1.0	

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Propedêutica Médica I.	CL	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	
Anestesiologia e Analgesia	CL	Semestral	110	T-26 PL-26	4.0	
Farmacologia e Terapêutica I.	CL	Semestral	125	T-26; PL-39	4.5	
Nutrição	PA	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	
Imunologia	SA	Semestral	110	T-26; PL-26	4.0	
Anatomia Patológica II	SA	Semestral	125	T-26; PL-39	5.0	
Atividades Hospitalares I.	CL + SA	Semestral	28	PL-20; OT-8	1.0	
Opcional.		Trimestral.	70	T-20; PL-8	2.5	Opcional.

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Higiene e Segurança Alimentar	SeA	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	
Propedêutica Médica II	CL	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	
Semiologia Cirúrgica e Técnica Operatória.	CL	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	
Imagiologia	CL	Semestral	110	T-26; PL-13	4.0	
Farmacologia e Terapêutica II	CL	Semestral	140	T-26; PL-39	5.0	
Alimentação	PA	Semestral	110	T-26; PL-26	4.0	
Atividades Hospitalares II	CL + SA	Semestral	28	PL-20; OT-8	1.0	
Opcional.		Trimestral.	70	T-20; PL-8	2.5	Opcional.

7.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Reprodução e Obstetrícia I	CL	Semestral	140	T-26; PL-39	5.0	Opcional.
Patologia e Clínica Cirúrgica I	CL	Semestral	110	T-26; PL-16	4.0	
Medicina I	CL	Semestral	125	T-26; PL-48	4.5	
Produção Animal I	PA	Semestral	110	T-26; PL-18; TC-10	4.0	
Patologia e Clínica das Doenças Parasitárias	SA	Semestral	125	T-26; PL-18; TC-10	4.5	
Patologia e Clínica das Doenças Infecciosas I	SA	Semestral	125	T-26; PL-26; TC-5	4.5	
Atividades Hospitalares III	CL + SA	Semestral	28	PL-20; OT-8	1.0	
Opcional		Trimestral	70	T-20; PL-8	2.5	

8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Patologia e Clínica Cirúrgica II	CL	Semestral	100	T-26; PL-16	4.0	Opcional.
Medicina II	CL	Semestral	110	T-26; PL-48	4.5	
Reprodução e Obstetrícia II	CL	Semestral	125	T-26; PL-39	4.5	
Produção Animal II	PA	Semestral	125	T-26; PL-13; TC-13	4.5	
Patologia e Clínica das Doenças Infecciosas II	SA	Semestral	110	T-26; PL-26; TC-5	4.5	
Melhoramento Animal	PA	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	
Atividades Hospitalares IV	CL + SA	Semestral	28	PL-20; OT-8	1.0	
Opcional		Trimestral	70	T-20; PL-8	2.5	

9.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Toxicologia	CL	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	Opcional
Diagnóstico por Imagem	CL	Semestral	100	T-26; PL-13	3.5	
Clínica das Espécies Pecuárias I	CL	Semestral	100	T-13; PL-34	3.5	
Clínica dos Animais de Companhia I	CL	Semestral	110	T-26; PL-40	4.0	
Clínica de Equídeos I	CL	Semestral	60	T-13; PL-13	2.0	
Tecnologia Geral	SeA	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	
Inspeção Sanitária I	SeA	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	
Atividades Hospitalares V	CL + SA	Semestral	28	PL-20; OT-8	1.0	
Opcional		Trimestral	70	T-20; PL-8	2.5	

10.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Clínica das Espécies Pecuárias II	CL	Semestral	85	T-13; PL-34	3.0	Opcional
Clínica dos Animais de Companhia II	CL	Semestral	100	T-26; PL-40	3.5	
Clínica de Equídeos II	CL	Semestral	60	T-13; PL-13	2.0	
Tecnologia dos Produtos Animais	SeA	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	
Saúde Pública Veterinária	SeA	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	
Inspeção Sanitária II	SeA	Semestral	125	T-26; PL-26	4.5	
Medicina das Populações	SA	Semestral	125	T-26; PL-24; TC -8	4.5	
Atividades Hospitalares VI	CL + SA	Semestral	28	PL-20; OT-8	1.0	
Opcional		Trimestral	70	T-20; PL-8	2.5	

11.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio		Semestral	840	E-840	30.0	
<i>Total</i>			9150		330.0	

Nota. — As Atividades Hospitalares incluem-se nas áreas científicas de CL e de SA. As Atividades complementares incluem-se nas áreas científicas de PA e MF.

ANEXO II
(ao Despacho)

Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária

Artigo 1.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, adiante designado por MIMV, garantir uma formação geral de elevado nível, no fim da qual os estudantes demonstrem:

a) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas, em contextos alargados e multidisciplinares, na área das Ciências Veterinárias.

b) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos.

c) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, de uma forma clara e objetiva.

d) Desenvolver competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo autónomo.

2 — São objetivos específicos do MIMV garantir uma formação veterinária adequada, alicerçada na investigação científica, no decurso da qual os estudantes aprendam a:

a) Zelar pela saúde e bem-estar dos animais;

b) Contribuir para uma produção animal sustentada, competitiva, em respeito pelo meio ambiente;

c) Proteger o Homem das zoonoses;

d) Garantir a qualidade e segurança dos produtos alimentares de origem animal.

Artigo 2.º

Coordenação

1 — O Curso é coordenado por uma Comissão Científica, composta pelo Presidente do Conselho Científico, que presidirá, pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelos Coordenadores de Estudos das áreas científicas da FMV.

2 — No âmbito deste Curso, a Comissão Científica detém as seguintes competências específicas:

a) Avaliação permanente do funcionamento do curso, zelando para que os objetivos acima definidos sejam atingidos.

b) Coordenação e harmonização dos programas das unidades curriculares.

c) Proposição de eventuais alterações ao Plano de Estudos do MIMV ou das regras do seu funcionamento;

d) Proposição de eventuais alterações ao Regulamento do MIMV;

e) Reconhecimento da relevância para o MIMV, como unidades curriculares opcionais, de formações que não estejam incluídas na respetiva lista oficial;

f) Proposição do número de vagas para o primeiro e segundo ciclos e do prazo de candidatura para o segundo ciclo;

g) Seriação e seleção dos candidatos ao segundo ciclo;

3 — A Comissão Científica reunirá pelo menos uma vez por ano, no fim do ano letivo, para balanço do ano que então termina e preparação do ano seguinte.

Artigo 3.º

Organização e Estrutura Curricular

1 — O MIMV tem a duração de 11 semestres (5,5 anos), compreendendo um total de 330 ECTS, sendo constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 300 ECTS, distribuídos por dez semestres, e por um Estágio curricular e a respetiva dissertação de mestrado num total de 30 ECTS.

2 — Por força do n.º 3 do artigo 19 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março, é conferido o grau de licenciado em Estudos Básicos em Ciências da Saúde Animal aos alunos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares.

3 — A parte curricular de ensino consiste em unidades curriculares obrigatórias (285 ECTS) e unidades curriculares opcionais (15 ECTS), de acordo com o Plano de Estudos do curso.

4 — As unidades curriculares opcionais:

a) Serão definidas pelo Conselho Científico para cada um dos semestres do 3.º, 4.º e 5.º ano do Plano de Estudos do Curso.

b) Os seus regimes de candidatura, seleção e seriação dos candidatos, de inscrições e de funcionamento, serão fixados anualmente pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico.

c) Terão programas que incidirão sobre matérias não abrangidas ou abordadas superficialmente pelas unidades curriculares obrigatórias.

5 — As unidades curriculares serão lecionadas em língua portuguesa, podendo ainda, com o acordo prévio do Conselho Científico, ser lecionadas noutras línguas.

Artigo 4.º

Regras de admissão

1 — O acesso e o ingresso no primeiro ciclo de estudos do MIMV regem-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, ou seja, são regulados por diplomas próprios.

2 — O acesso e o ingresso no segundo ciclo de estudos do MIMV regem-se pelas seguintes normas:

a) Todos os estudantes inscritos no 1.º ciclo do MIMV da FMV têm acesso direto ao 2.º ciclo do curso, no respeito pelas regras de transição de ano definidas neste regulamento.

b) Para além dos estudantes referidos na alínea anterior, poderão ainda candidatar-se:

i) Titulares do 1.º ciclo (grau de licenciado) dos mestrados em Medicina Veterinária de instituições de ensino superior nacionais ou da União Europeia que se encontrem no sistema de organização definido pelo Processo de Bolonha.

ii) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FMV como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

iii) Titulares do grau de licenciado em Medicina Veterinária (pré-Bolonha).

c) Os candidatos titulares do 1.º ciclo dos mestrados em Medicina Veterinária terão os mesmos requisitos de acesso que os estudantes candidatos ao ingresso no 1.º ciclo do MIMV (classificações mínimas nas provas de ingresso e na nota de candidatura) e, caso excedam as vagas, serão seriados pela Comissão Científica do MIMV de acordo com os seguintes critérios não cumulativos:

i) Melhor classificação da candidatura ao ensino superior através do contingente geral, calculada aplicando as regras de acesso em vigor para o mestrado integrado em Medicina Veterinária da FMV. No caso dos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro que não tenham realizado provas de ingresso equivalentes às requeridas para o mestrado integrado em Medicina Veterinária da FMV, serão consideradas as classificações obtidas nas disciplinas do ensino secundário que incluam as matérias de Biologia e Química.

ii) Menor número de anos entre a obtenção da licenciatura e esta candidatura.

iii) Melhor curriculum académico, científico e profissional.

d) O número de vagas para candidatos externos referidos na alínea b) será proposto anualmente até ao dia 31 de maio pelo Conselho Científico, ouvidos o Conselho Pedagógico e a Comissão Científica do curso, e atendendo às disponibilidades da FMV, distinguindo dois contingentes:

i) Titulares do 1.º ciclo dos mestrados integrados em Medicina Veterinária e detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FMV como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos;

ii) Titulares do grau de licenciado em Medicina Veterinária (pré-Bolonha).

e) Estas vagas, bem como o prazo de candidatura e os documentos a entregar pelos candidatos serão divulgadas no site da FMV.

f) Os candidatos titulares do grau de licenciado em Medicina Veterinária ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha deverão proceder de acordo com o estipulado no artigo 15.º

Artigo 5.º

Regime de transição de ano e de inscrição no Estágio

1 — Não é permitida a transição de ano a estudantes que tenham unidades curriculares em atraso que totalizem um número de ECTS superior a 20, as quais poderão pertencer ao ano curricular em que o

aluno se encontra inscrito ou, no máximo, 10 poderão pertencer ao ano curricular anterior.

2 — No caso de estudantes que ingressam no MIMV através dos regimes de Reingressos, Transferências e Mudanças de Curso, do acesso direto ao segundo ciclo e das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, será realizada a creditação da formação prévia e um estudo curricular para determinar o ano letivo em que o estudante se deverá inscrever, podendo neste caso ficar com um total de ECTS em atraso superior a 20 desde que a sua inscrição não exceda o total de 80 ECTS.

3 — Têm acesso ao Estágio os estudantes que tenham obtido aprovação em todas as restantes unidades curriculares do Plano de Estudos do MIMV (300 ECTS).

4 — Excecionalmente, poderão iniciar o seu Estágio estudantes que não tenham obtido aprovação a um máximo de 10 ECTS, desde que as unidades curriculares correspondentes não pertençam à área científica do Estágio e o Orientador não se oponha.

Artigo 6.º

Características e objetivos do Estágio

1 — O Estágio tem por objetivo proporcionar aprendizagem, treino e aprofundamento dos conhecimentos numa área específica das Ciências Veterinárias.

2 — O Estágio representará uma quantidade de trabalho equivalente a 30 ECTS, incluindo a preparação da dissertação e a sua defesa em provas públicas. A componente prática do Estágio deverá corresponder a um período mínimo de 500 horas, que deverão ser comprovadas na declaração final do orientador.

3 — O Estágio do MIMV culminará na apresentação de uma dissertação de mestrado, podendo a sua componente prática assumir uma das seguintes formas:

- a) Um estágio de natureza profissional.
- b) Um estágio em atividades de investigação.
- c) Um trabalho de projeto.

4 — Em qualquer das formas de estágio, o aluno deverá indicar na sua candidatura o tema provisório na área das Ciências Veterinárias em que pretende estagiar, devendo no decurso do Estágio definir o tema específico que se propõe aprofundar e que será objeto da dissertação, de acordo com a casuística ou a oportunidade de acompanhamento e desenvolvimento de atividades. O tema específico e definitivo deverá sempre merecer a concordância dos Orientadores.

5 — A dissertação será objeto de apreciação e discussão pública por um júri especialmente nomeado para o efeito.

6 — O Estágio, pode ser efetuado na FMV ou extramuros, não podendo ser realizado em mais do que dois locais distintos, exceto no caso de assumir a forma de um trabalho de projeto para o qual, embora centrado num local principal, será desejável que o aluno visite diversos locais para preparação da sua dissertação.

Artigo 7.º

Coordenação e acompanhamento institucional do Estágio

1 — A entidade responsável pelo Estágio é o Conselho Científico que coordena os trabalhos com ele relacionados através da Comissão de Estágios. Esta Comissão é constituída por, pelo menos, um docente de cada uma das Áreas Científicas e por um representante da estrutura interna responsável pelos programas de mobilidade.

2 — O estudante tem liberdade para escolher o(s) Orientador(es), a área e o local em que pretende estagiar. Aos estudantes que não proponham um local para estagiar, a FMV facultará colocação e orientação, devendo a Comissão de Estágios ser formalmente solicitada para esse efeito até 30 dias antes da data limite estabelecida.

3 — Até 30 de novembro de cada ano letivo, a Comissão de Estágios anunciará o calendário de apresentação de propostas de estágio. O mapa de estágios será elaborado pela Secretaria da área Académica e presente à Comissão de Estágios.

Artigo 8.º

Candidatura e inscrição no Estágio

1 — As candidaturas e inscrições devem ser efetuadas de acordo com o calendário referido no ponto 3 do artigo 7.º e em obediência ao seguinte:

a) O estudante, com base na sua livre iniciativa ou em elementos publicitados pela FMV, contactará o Orientador e o eventual Co-Orientador e apresentará na Secretaria da área Académica a proposta de candidatura, em formulário próprio, contendo os seguintes elementos:

- i) Nome, morada, telefone e endereço de correio eletrónico;
- ii) Área e tema provisório do Estágio;

iii) Nome do Orientador e do eventual Co-Orientador e respetivas moradas, telefones e endereços de correio eletrónico;

iv) Local do Estágio, incluindo morada e número de telefone;

v) Data previsível de início de Estágio;

b) O estudante deverá anexar a esse formulário os seguintes documentos:

i) Carta de aceitação da orientação e da eventual coorientação, respetivamente, do Orientador e do Co-Orientador;

ii) *Curriculum vitae* resumido e atualizado dos Orientador e Coorientador que não exerçam funções na FMV, caso não existam já na Secretaria.

2 — Após conferir que a candidatura contém todos os documentos referidos no n.º 1 deste artigo, a Secretaria deverá enviá-la para a Comissão de Estágios e inscrevê-la no mapa de Estágios do respetivo ano letivo.

3 — A Comissão de Estágios deverá conferir se os elementos constantes do formulário de candidatura estão de acordo com o estipulado neste regulamento, devendo, através da Secretaria, solicitar ao candidato as informações em falta ou eventuais esclarecimentos.

4 — A Comissão de Estágios poderá consultar os Departamentos ou os Coordenadores de Estudos das Áreas Científicas para responder a solicitações para indicação de local e orientação de Estágio.

5 — O secretariado do Conselho Científico comunicará por correio eletrónico ao candidato e aos orientadores a aprovação da candidatura até 30 de junho do ano letivo anterior ao da realização do Estágio.

6 — Uma vez iniciado o Estágio, o estudante e o(s) orientador(es) deverão comunicar à Comissão de Estágios por correio eletrónico (cc@fmv.utl.pt) a data do início do Estágio, no prazo máximo de 15 dias, e o tema específico e definitivo, no prazo máximo de dois meses.

7 — Caso o estagiário pretenda alterar o tema e ou o local do seu Estágio, deverá solicitá-lo à Comissão de Estágios, devendo o pedido ser acompanhado de novo formulário de candidatura devidamente preenchido.

8 — Caso o estagiário pretenda alterar a orientação do seu Estágio deverá solicitá-lo à Comissão de Estágios, devendo o pedido ser acompanhado da(s) carta(s) de aceitação do novo(s) orientador(es) e de carta(s) do(s) orientador(es) cessantes a confirmarem o seu conhecimento e concordância com essa alteração.

9 — A alteração do estágio não justifica o adiamento da data limite da entrega do documento provisório da dissertação de mestrado.

Artigo 9.º

Orientação do Estágio e da dissertação de Mestrado

1 — A orientação do Estágio e da elaboração da dissertação será da responsabilidade de um doutor ou de um especialista de mérito reconhecido na área científica do Estágio pelo Conselho Científico da FMV e com um mínimo de 5 anos de experiência nessa área.

2 — No caso do Orientador não exercer funções na FMV, o aluno deverá indicar um Co-Orientador de entre os doutores, mestres ou habilitados com provas equivalentes a exercer funções na FMV. Se o aluno assim o preferir, a Comissão de Estágios indicará um Co-Orientador.

3 — No que respeita a Estágios realizados na FMV, o Orientador será um doutorado, mestre ou habilitado com provas equivalentes, a exercer funções na FMV. Em casos particulares, devidamente justificados, poderá ser nomeado um Coorientador de entre:

a) Os doutores, mestres ou habilitados com provas equivalentes, a exercerem funções na FMV;

b) Os Médico-Veterinários em regime de contrato no Hospital Escolar da FMV que possuam um mínimo de 5 anos de atividade clínica, para Estágios exclusivamente na Área Clínica.

c) Os técnicos superiores da FMV com um mínimo de 5 anos de experiência reconhecida em investigação na área do Estágio.

4 — O Orientador tem como competências e obrigações:

a) Estabelecer, em conjunto com o Co-Orientador, se for o caso, e com o estudante, o programa de Estágio;

b) Orientar o estagiário relativamente às componentes técnica, científica, ética e deontológica;

c) Enviar, por solicitação do Co-Orientador, informações sobre o Estágio;

d) Orientar criticamente o estagiário na estruturação, redação e revisão da dissertação;

e) Prevenir qualquer plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;

f) Emitir parecer escrito sobre a admissibilidade da dissertação;

g) Integrar o Júri de apreciação e discussão pública da dissertação;

h) Fornecer ao júri das provas informação sobre o desempenho do estudante durante o período de Estágio; no caso de, por motivo de força maior, o Orientador não poder estar presente nas reuniões do júri, deverá

emitir um parecer sobre o desempenho do estudante para o qual poderá utilizar o formulário do Anexo I a este regulamento;

i) Apoiar o estudante nas eventuais reformulações da dissertação solicitadas pelo júri das provas públicas.

5 — Como forma simbólica de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, a Faculdade de Medicina Veterinária proporciona aos Orientadores externos:

a) Preferência na inscrição em ações de formação não conducentes a grau académico;

b) Atendimento preferencial nos serviços prestados pela FMV;

c) Acesso preferencial à Biblioteca e aos meios informáticos de pesquisa bibliográfica.

6 — São funções do Co-Orientador:

a) Representar a FMV na ligação entre o estudante e o Orientador, caso este não seja docente da FMV;

b) Estabelecer, em conjunto com o Orientador e com o estudante, o programa de Estágio, cooperando no planeamento das atividades;

c) Transmitir ao estagiário quaisquer indicações de âmbito académico ou pedagógico que entenda relevantes;

d) Cooperar na estruturação, redação e revisão da dissertação;

e) Prevenir qualquer plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;

f) Emitir parecer escrito sobre a admissibilidade da dissertação;

g) Integrar o Júri de apreciação e discussão pública da dissertação;

h) Apoiar o estudante nas eventuais reformulações da dissertação solicitadas pelo júri das provas públicas.

Artigo 10.º

Características da Dissertação

1 — A dissertação deverá ser redigida em Português. Em casos justificados, por solicitação do estudante e com anuência dos orientadores, poderá a Comissão de Estágios aceitar dissertações redigidas em língua estrangeira.

2 — A dissertação deverá ser redigida de acordo com as normas vigentes na FMV e, a título de orientação, compreender entre 50 e 70 páginas numeradas, não devendo exceder 100 páginas no total.

3 — A capa da dissertação deverá obedecer ao modelo normalizado.

4 — No caso de a dissertação ser o corolário de um Estágio de natureza profissional deverá incluir:

a) Uma descrição resumida (3-6 páginas) das atividades desenvolvidas durante o Estágio, devendo ficar bem patente o grau de envolvimento do estudante nas mesmas e ou a casuística que acompanhou;

b) Uma revisão bibliográfica sobre o tema específico, baseada numa pesquisa nas principais publicações técnicas e científicas da área dos últimos 5 anos;

c) Uma discussão de carácter científico de um conjunto de casos clínicos ou de resultados experimentais que suportem o tema aprovado;

d) Uma ou mais conclusões da discussão, devendo ainda incluir referências a aspetos salientes da aprendizagem, expectativas versus realização, ou quaisquer outros considerados relevantes.

5 — No caso de a dissertação ser o resultado final de um Estágio em atividades de investigação, para além dos aspetos mencionados nas alíneas a) e b) do ponto anterior, deverá incluir ainda uma descrição dos materiais e métodos utilizados, a apresentação e discussão dos resultados obtidos, as conclusões obtidas e uma lista da bibliografia citada.

6 — No caso de a dissertação assumir o formato de um trabalho de projeto, deverá refletir a análise crítica da informação recolhida e da experiência vivida em estágios no âmbito empresarial. Deverá incluir uma análise de mercado do setor/área em que se insere e uma descrição pormenorizada dos objetivos, dos recursos necessários, do organigrama e do esquema produtivo da unidade que se propõe montar. Deverá ainda conter um estudo económico sucinto que demonstre a viabilidade dessa unidade.

Artigo 11.º

Entrega da dissertação

1 — A dissertação do Estágio só poderá ser entregue após aprovação em todas as unidades curriculares do Plano de Estudos.

2 — Após a aprovação do Orientador e do eventual Co-Orientador, o estudante deverá entregar a dissertação na Secretaria da área Académica e solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da FMV, acompanhado de:

a) 5 exemplares policopiados da dissertação, com indicação expressa de documento provisório na capa e na folha de rosto (por baixo do título), e uma versão em suporte informático;

b) 3 exemplares policopiados, no formato pré-definido, do resumo em Português e Inglês, acompanhados de até 6 palavras-chave;

c) Declaração do Orientador e, caso exista, do Co-Orientador, comprovativa de que a dissertação reúne as condições requeridas para a sua análise e discussão;

d) A declaração do Orientador deverá também comprovar que a componente prática do Estágio correspondeu a um período mínimo de 500 horas.

Artigo 12.º

Avaliação da dissertação e do Estágio — Júri e tramitação do processo

1 — Nos 10 dias úteis posteriores à entrega da dissertação, o Presidente do Conselho Científico da FMV, por proposta da Comissão de Estágios, nomeará o Júri de Mestrado responsável pela sua apreciação e discussão em provas públicas.

2 — O Júri será constituído por 3 a 5 elementos e incluirá:

a) O Orientador;

b) O Coorientador caso exista;

c) Dois titulares do grau de doutor a exercer funções na FMV;

d) Excecionalmente poderá ainda integrar o júri um especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da FMV.

3 — O júri será presidido pelo membro que, pertencendo à FMV, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada, excluindo para este efeito o Orientador e o eventual Coorientador.

4 — No prazo de 20 dias úteis após a nomeação do júri, o presidente deverá emitir um despacho no qual:

a) Se declara aceite a dissertação tal como foi apresentada, podendo contudo ser identificadas pequenas incorreções que deverão ser corrigidas na versão final, e é definida a data, o local e a ordem de trabalhos das provas públicas.

b) Ou se recomenda fundamentadamente a reformulação da dissertação, sendo enunciados claramente os aspetos que deverão ser revistos, podendo os pareceres dos vogais ser anexados a este despacho.

5 — O presidente do júri será ainda responsável por:

a) Contribuir nas provas como um dos arguentes principais;

b) Dirigir as provas públicas, assegurando o cumprimento das regras estipuladas e a qualidade e dignidade dos procedimentos;

c) Rever as atas e fazê-las assinar por todos os membros do júri.

6 — No caso da dissertação provisória ser aceite sem alterações significativas, o candidato deverá entregar 4 exemplares definitivos da dissertação policopiados, 3 exemplares definitivos da dissertação em suporte informático (formato não editável) e um exemplar do resumo em Português e Inglês em suporte informático (formato editável — Word) até 30 dias após as provas públicas, podendo proceder a eventuais alterações propostas pelo júri que deverão ser validadas pelo presidente do júri antes da entrega do documento definitivo nos serviços competentes.

7 — O documento definitivo deverá incluir na capa e na primeira página o nome da Universidade e da FMV, o título da dissertação, o nome do Orientador e, caso exista, do Co-Orientador e a constituição do júri.

8 — Verificada a necessidade de reformulação da dissertação, o candidato disporá de um período de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

9 — Reformulada a dissertação, o candidato deverá proceder à entrega de 4 novos exemplares provisórios policopiados e 1 exemplar em suporte informático.

10 — Se apesar da recomendação de reformulação da dissertação o candidato declarar pretender mantê-la na sua primeira versão, o júri procederá à marcação das provas públicas de discussão e avaliação.

11 — O plágio de outros trabalhos técnicos ou científicos será motivo de recusa liminar do documento provisório da dissertação ou, se for o caso, sancionado com a anulação do grau atribuído.

Artigo 13.º

Avaliação da dissertação e do Estágio — Provas públicas e classificação

1 — As provas públicas devem ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da data do despacho do presidente do júri de aceitação da dissertação ou da declaração do candidato em como pretende manter a dissertação tal como a apresentou.

2 — As provas públicas consistirão na discussão da dissertação, precedida por uma exposição oral do trabalho pelo estudante, com uma

duração máxima de 15 minutos, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os objetivos, meios utilizados e principais conclusões.

3 — Na discussão devem intervir todos os membros do júri.

4 — A prova terá a duração máxima de 1 hora e 15 minutos.

5 — A classificação final do Estágio é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20. Nela deverá ser tida em consideração a atuação do candidato nas atividades práticas do Estágio e a qualidade da dissertação, da apresentação oral e da discussão pública.

6 — Para agilizar e fundamentar o processo de classificação o júri deverá preencher a “Ficha de Avaliação da Unidade Curricular Estágio” (Anexo II a este regulamento). Esta Ficha fará parte integrante da ata das provas e, para o seu preenchimento, o Presidente do júri deverá inquirir verbalmente cada membro do júri do nível que atribui em cada critério, devendo iniciar esta inquirição pelos vogais sem responsabilidades na orientação e terminá-la no(s) orientador(es).

Artigo 14.º

Atribuição da Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, calculado segundo as normas apropriadas.

2 — O cálculo da classificação final do mestrado é efetuado pela média ponderada, pelas unidades de crédito ECTS, das classificações de todas as unidades curriculares, incluindo o Estágio.

3 — A emissão do Diploma de Registo e da Carta de Curso é acompanhada da emissão do correspondente suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, no prazo máximo de 90 dias após a sua requisição. A emissão de certidão de conclusão do mestrado é condicionada ao pedido de emissão do Diploma de Registo.

Artigo 15.º

Obtenção do grau de mestre pelos licenciados pré-Bolonha em Medicina Veterinária

1 — Os titulares do grau de licenciado em Medicina Veterinária obtido no sistema anterior ao Processo de Bolonha poderão obter o título de mestre em Medicina Veterinária inscrevendo-se no segundo ciclo do MIMV, realizando as unidades curriculares para as quais não obtenham creditação e realizando uma dissertação de pendor científico ou profissional, nos termos dos artigos 8.º a 10.º deste regulamento.

2 — No caso de possuírem mais de 5 anos de experiência profissional relevante na área das Ciências Veterinárias, os titulares do grau de licenciado em Medicina Veterinária, obtido no sistema anterior ao Processo de Bolonha na FMV ou em qualquer outra instituição de ensino superior cuja formação em Medicina Veterinária esteja aprovada pela Associação Europeia dos Estabelecimentos de Ensino Veterinário, poderão obter o título de mestre em Medicina Veterinária cumprindo o estipulado no número anterior mas apresentando, em alternativa à dissertação, um relatório detalhado sobre a sua atividade profissional, objeto de prova pública que incluirá a discussão das experiências e competências adquiridas.

3 — A experiência profissional relevante na área das Ciências Veterinárias, referida no número anterior, deverá ser comprovada pelo *curriculum vitae* do licenciado, no qual serão valorizados aspetos como sejam:

a) A frequência/aprovação em cursos de formação pós-graduada ou ações de formação;

b) A lecionação de cursos de formação pós-graduada ou ações de formação;

c) A participação em projetos de investigação, experimentação ou desenvolvimento;

d) A publicação de artigos científicos ou técnicos, livros, ou capítulos de livros;

e) A apresentação de comunicações em reuniões técnicas ou científicas;

f) A orientação de estágios curriculares de estudantes de medicina veterinária;

g) O desempenho de cargos de direção em instituições, sociedades científicas ou empresas.

4 — Para os efeitos dos números 2 e 3, os candidatos deverão:

a) Inscrever-se no 2.º ciclo do MIMV na Secretaria da área Académica da FMV;

b) Solicitar a creditação da formação anterior e a apreciação do seu *curriculum vitae* para efeito da substituição da realização da dissertação de mestrado pelo relatório referido no n.º 2 deste artigo.

5 — Nos 10 dias úteis posteriores à entrega do requerimento solicitando a apreciação do *curriculum vitae* para efeitos de substituição da

dissertação de mestrado, o Presidente do Conselho Científico, por proposta da Comissão de Estágios, nomeará o júri de Mestrado responsável pela sua apreciação, o qual será constituído por:

a) Três titulares do grau de doutor a exercerem funções na FMV da área das Ciências Veterinárias onde o candidato exerceu predominantemente a sua atividade.

b) Excepcionalmente poderá ainda integrar o júri um especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da FMV.

6 — O júri referido no número anterior será presidido pelo membro que, pertencendo à FMV, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada.

7 — Em caso da aceitação da substituição da dissertação pelo relatório, o júri nomeado, referido nos números anteriores, manter-se-á em funções e apreciará também o relatório detalhado sobre a atividade profissional.

8 — As provas públicas de discussão do relatório da atividade profissional terão um modelo de funcionamento semelhante ao das provas descritas nos artigos 13.º e 14.º do presente regulamento.

9 — No prazo de 20 dias úteis após a nomeação do júri, o seu presidente deverá emitir um despacho no qual:

a) Se declara que a experiência profissional do candidato é considerada relevante e, em consequência, a dissertação de mestrado poderá ser substituída por um relatório detalhado sobre a sua atividade profissional que será objeto de prova pública onde serão discutidas as experiências e competências adquiridas.

b) Ou se declara que a experiência profissional do candidato não é considerada relevante e, em consequência, o candidato deverá inscrever-se nas unidades curriculares que não foram creditadas, incluindo na unidade curricular Estágio que inclui a elaboração da dissertação de mestrado.

10 — No caso de ser aceite a substituição da dissertação, o candidato deverá entregar 5 exemplares policopiados e 3 em suporte informático do relatório no prazo de 60 dias úteis.

11 — O relatório deverá incluir na capa o nome da Universidade e da FMV, o nome do candidato, a constituição do júri e a menção “Relatório para efeito de atribuição do grau de mestre em Medicina Veterinária”.

12 — A classificação final do relatório é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20. Nela deverá ser tida em consideração a quantidade e qualidade das atividades descritas e a qualidade da redação do relatório, da sua apresentação oral e da sua discussão pública.

13 — Para efeitos da classificação final do mestrado, a classificação do relatório terá um peso de 30 ECTS.

Artigo 16.º

Confidencialidade

1 — Alguns trabalhos de dissertação, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir a confidencialidade de determinadas componentes da dissertação. Estas situações deverão ser comunicadas à Comissão de Estágios antes da entrega da dissertação, identificando claramente a entidade e a parte da dissertação que requer a confidencialidade.

2 — Caso a Comissão de Estágios considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o caráter de confidencialidade, deverão seguir-se os seguintes procedimentos:

a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua inglesa) não poderão ter caráter confidencial;

b) O coordenador da Comissão de Estágios e todos os elementos do júri deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade;

c) O texto da dissertação que se tornará público, deverá ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, em conjunto com o júri;

d) Os dados e as partes do texto considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri devendo ser devolvido à entidade que requereu a confidencialidade no final das provas.

Artigo 17.º

Calendário Escolar

O calendário escolar será definido anualmente pelo Conselho Pedagógico da FMV.

Artigo 18.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento do Curso de mestrado integrado em Medicina Veterinária será fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Artigo 19.º

Regime de prescrições

O Regime de prescrições para o MIMV segue o estabelecido pela Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto.

Artigo 20.º

Casos Omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos de gestão apropriados da FMV.

Artigo 21.º

Disposição transitória

Na transição do ano letivo 2012/13 para o ano letivo 2013/2014 ainda se manterá a regra respeitante à transição do quarto para o quinto ano curricular do MIMV, segundo a qual se permitirá a transição com unidades curriculares em atraso que totalizem um máximo de 30 ECTS, os quais poderão corresponder na sua totalidade a unidades curriculares do quarto ano ou, no máximo, 10 ECTS poderão corresponder a unidades curriculares do terceiro ano.

Aprovado em 15 de julho de 2013, em reunião do Conselho Pedagógico da FMV

Aprovado em 17 de julho de 2013, em reunião do Conselho Científico da FMV

Aprovado pelo Presidente da FMV em 18 de julho de 2013.

ANEXO I

(ao Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária)

Informação do Orientador do Estágio

Estudante: _____

Orientador: _____

Data de início do estágio: ____/____/20____.

Data de conclusão do estágio: ____/____/20____.

Horas de atividade prática _____

Área científica: _____

Tema: _____

As respostas às questões seguintes estão sujeitas ao regime de confidencialidade de informação. Agradece-se a resposta indicando um valor numérico na escala de ZERO a CINCO (0 – muito insuficiente, 1 – insuficiente, 2 – suficiente, 3 – bom, 4 – muito bom, 5 - excelente).

- 01. ASSIDUIDADE
- 02. INTERESSE
- 03. DESEMPENHO TÉCNICO
- 04. ESPÍRITO DE INICIATIVA OU INOVAÇÃO
- 05. QUANTIDADE DE TRABALHO
- 06. QUALIDADE DE TRABALHO
- 07. RELACIONAMENTO COM COLEGAS, CLIENTES, etc.
- 08. CUMPRIMENTO DO PROGRAMA PELO ESTUDANTE
- 09. APRENDIZAGEM DE NOVOS CONHECIMENTOS
- 10. APLICAÇÃO DOS NOVOS CONHECIMENTOS
- 11. COMENTÁRIOS (eventuais):

Classificação proposta para a componente prática do estágio (0-20) ____.

Data ____/____/20____

O Orientador, _____

ANEXO II

(ao Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária)

Ficha de Avaliação da Unidade Curricular Estágio

Anexa à ata das Provas Públicas de discussão e avaliação da dissertação e do estágio do(a) aluno(a)

NOME DO ALUNO: _____ Nº: _____

Classificação qualitativa: assinale com um X o nível qualitativo que o júri atribui em cada um dos critérios:

Excelente	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	
	(< 10)	(10-13)	(14-16)	(17-18)	(19-20)
Desempenho durante o período do Estágio					
Assiduidade					
Interesse / Atitude					
Interação social					
Desempenho técnico					
Aprendizagem de novos conhecimentos					
Exposição					
Clareza					
Qualidade da exposição					
Discussão					
Clareza das respostas					
Adequação das respostas					
Capacidade de comunicação					
Dissertação					
Organização					
Adequação da linguagem					
Atualidade da bibliografia citada					
Adequação das metodologias					
Originalidade					
Qualidade da Revisão Bibliográfica					
Qualidade da Discussão					
Qualidade das Conclusões					
Intervalo predominante de classificação					
Classificação final (0-20)					

207192699

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

Anúncio (extrato) n.º 289/2013

Conclusão do período de estágio

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º e o n.º 1 do artigo 75.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 27 de fevereiro, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão com sucesso do período de estágio do trabalhador Nuno Miguel Brás Fernandes, com uma classificação final de 17,8 valores, na sequência de concurso externo para ingresso na carreira de especialista de informática, aberto pelo aviso n.º 12172/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de junho de 2011.

Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de especialista de informática, categoria especialista de informática de grau 1, nível 2, com produção de efeitos a 5 de dezembro de 2011.

8 de junho de 2012. — O Diretor Executivo, *David João Varela Xavier*.

207196887

Anúncio (extrato) n.º 290/2013

Conclusão do período de estágio

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º e o n.º 1 do artigo 75.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 27 de fevereiro, e